

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0002152-67.1999.8.24.0016

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Concordata Preventiva convolada em Falência supracitados, em que é falida **MACRO TRATOR LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Ev. 743, informar que tomou ciência da r. decisão do Ev. 742, bem como expor e requerer o que segue.

Em atenção à decisão de evento 742, a Administradora Judicial informa que avaliou o único bem arrecadado, no evento 731 - 1 REBOQUE COM Nº DE CHASSI 9EHSRE1RW1004319, PLACA LZP 1073, ANO DE FABRICAÇÃO 1998 E MODELO REB/RONIMAR CETR pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme laudo anexo.

Considerando o valor atribuído ao bem, bem como as buscas realizadas retornaram negativas, informa que a hipótese é de falência frustrada, pois a venda do único bem arrecadado certamente não será capaz de suprir as custas e despesas do processo, nos termos do art. 114-A, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Assim, na forma do artigo 114-A, caput, da Lei 11.101/05, requer a prévia oitiva do Ministério público, e após, a expedição de edital para que, no prazo de 10 (dez) dias os interessados se manifestem, cientes que, no silêncio, será feita a venda do bem localizado e o processo encerrado.

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) a homologação do laudo de avaliação anexo;

ii) a oitiva do Ministério Público sobre a falência frustrada, e após, a expedição de edital previsto no art. 114-A para que, querendo, manifestem-se, cientes que poderão, querendo, requerer o prosseguimento da presente falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e honorários do administrador judicial, na forma do §1º, do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 10 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515